



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se ao Artigo 142, inciso I do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte expressão: “**Empresas Públicas de Defesa**”, ficando com a seguinte redação:

“Art. 142.....

*I - fornecimento de bens e serviços à administração pública direta, autarquias, fundações públicas e **Empresas Públicas de Defesa**, relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética desde que:”*

JUSTIFICAÇÃO

A importância desta emenda, ao Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça pretende viabilizar operações futuras das Empresas Públicas de Defesa, em particular as Empresa Gerencial de Projetos Navais, a EMGEPRON, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Marinha.

Trata-se de entidade de valor estratégico para o Brasil, com a missão de promover a indústria de defesa nacional e viabilizar grande parte das compras públicas realizadas pelo Comandos da Marinha.

No entanto, a redação atual do inciso I do artigo 142, ao excluir empresas públicas de defesa como a EMGEPRON do rol de beneficiárias da redução de alíquotas do IBS e da CBS, vai de encontro ao próprio objetivo da Reforma Tributária: promover eficiência, sustentabilidade econômica e fortalecimento das



políticas públicas. Essa exclusão acarretará consequências graves, ao próprio futuro dessas Empresas.

Desta forma contamos com a atenção do Relator e dos nossos pares para a aprovação desta emenda fundamental para o desenvolvimento das indústrias públicas de defesa.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

